23

ORIGINAL ANEXO AO
P. Nº 216/95
EM 8/11/95

( ) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
( ) Educação, Cultura e Assistência Social
07 / 11 / 95
Presidente

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Grande número de moradores da Vila Jóquei Clube tem reclamado da inexistência de bancas de jornais e revistas no bairro.

Apesar de muitas pessoas já terem demonstrado interesse na exploração desse ramo de comércio nas imediações da Rua Francisco Emílio de Sá Júnior, esquina com a Rua Érico Veríssimo, na referida localidade, não foi possível sua concretização, pois o intento esbarra nos impedimentos legais.

O artigo 141 da Lei Orgânica do Município, prescreve que o uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante permissão ou autorização a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse devidamente justificado, com aprovação do Legislativo e obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Em razão desse dispositivo, os interessados em instalar banca de jornal no mencionado logradouro público, aliás muito frequentado e de fácil acesso aos moradores do bairro, têm encontrado dificuldades em atingir seus objetivos.

Diante do exposto e no intuito de atender aos interesses da comunidade vicentina, submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte

SV/sg

PROJETO DE LEI Nº 82/95
DOCUMENTO Nº 3898/95

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário para a instalação de 1(uma) banca de jornais e revistas, pelo prazo de 3(três) anos, do passeio situado no cruzamento da Rua Francisco Emílio de Sá Júnior com a Rua Érico Veríssimo, na Vila Jóquei Clube, desde que obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 7 de novembro de 1995.

RICARDO VERON GUIMARÃES

ARQUIVADO EM 26/12/95
A.A. do Arquivo em Substituição

SV/sg